MENSAGEM Nº 026/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 509, DE 07 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Por esse motivo requer o **regime de urgência na tramitação e votação** do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 2 de agosto de 2021.

Assinado de forma digital por Manoel Gomes de Farias Neto - Prefeito Municipal de Horizonte

PREFEITURA DE HORIZONTE

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

3/8/2021.

Ao Exmo. Sr.
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

Francisco José de Oliveira
Diretor Geral
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 001, de 2 de agosto de 2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, altera dispositivo da lei complementar Nº 509, de 07 de junho de 2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social e o Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Horizonte.

O presente projeto de lei complementar se justifica em virtude da necessidade de alterar a lei previdenciária de Horizonte, para atualizar regras inerentes a quitação de contribuições em atraso ao FUMSEG no que diz respeito ao índice de correção, a taxa de juros que estava superdimensionada, e a manutenção da multa de 2%(dois por cento), conforme especificado no presente projeto.

Outra providência do projeto de lei é não autorizar parcelamentos em dívidas decorrentes de contribuições de segurados, e estabelecer limite máximo de até 60 parcelas para futuros parcelamentos de contribuições patronais, conforme determinou a Emenda Constitucional EC 103/2019 de 12 de novembro de 2019.

Ante as justificativas apresentadas e necessidade de constante atualização da legislação previdenciária municipal, solicitamos aprovação do Projeto Nº 001/2021.

Renovo a todos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 2 de agosto de 2021.

Assinado de forma digital por Manoel Gomes de Farias Neto - Prefeito Municipal de Horizonte

PREFEITURA DE HORIZONTE

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Assinado de forma digital por Francisco Marcello Martins Desidério - Procurador Geral do Município - OAB-CE 13.081

PREFEITURA DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 509, DE 07 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O §9º do art. 41 da Lei Municipal nº 509 de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41 – (...)

.....

§9º - O atraso no recolhimento das contribuições ao FUMSEG implicará em correção do valor com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (*IPCA*), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2%(dois por cento) sobre o principal corrigido pelo Indice ora estabelecido, podendo o montante apurado ser pago da seguinte forma:

I – contribuições de segurados não será permitido parcelamento;

II - contribuições patronais será permitido parcelamento de 01(uma) a 60(sessenta) parcelas no máximo.

....."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 2 DE AGOSTO DE 2021.

Assinado de forma digital por Manoel Gomes de Farias Neto - Prefeito Municipal de Horizonte

PREFEITURA DE HORIZONTE

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

Assinado de forma digital por Francisco Marcello Martins Desidério - Procurador Geral do Município - OAB-CE 13.081

PREFEITURA DE HORIZONTE